

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE ALIENAÇÃO ONEROSA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS.

**IVAN RODRIGUES NOGUEIRA**, Leiloeiro Oficial, Filho de Raimundo Horacio Nogueira e Ana Neida Rodrigues Nogueira, casado, inscrito na JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás, em 16/03/2016, sob o nº 54, Carteira de Identidade nº 390.642-6 DGPC-GO, CPF/MF nº 003.845.861-63, Rua Padre Josino, Qd 05, Lt 18, Jardim Dom Fernando I, Goiânia/GO, CEP 74.765-340, telefones (62) 98551-5547, e-mail [ivanleiloes@gmail.com](mailto:ivanleiloes@gmail.com), vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do O ESTADO DE GOIÁS, através da **SEGPLAN – SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.476.034/0001-82, situada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, na Rua 82, nº 400, 7º andar, Setor Sul, Goiânia/GO, tendo em vista o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2017 QUE TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS E O SORTEIO PARA ESTABELECEM A ORDEM CRONOLÓGICA DE CONTRATAÇÃO** e a **ATA DE ABERTURA, DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELOS LEILOEIROS PARTICIPANTES DA ABERTURA DOS TRABALHOS DO CREDENCIAMENTO nº 001/2017**, pelos fatos e fundamentos abaixo expostos.

#### **DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO**

Conforme constante no Item 9.1 do Edital de Habilitação e Credenciamento nº 001/2017 – SEGPLAN, *das decisões e atos no procedimento do credenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, sendo certo também que no Item 9.2 consta que a intimação dos atos referidos nos os subitens 9.1.1 a 9.1.3, será feita mediante publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 9.1.1, se presentes os leiloeiros participantes ou seus representantes legais, no ato em que for adotada a decisão, quando poderá ser efetuada por comunicação direta aos interessados e lavrada a ata.*

O ora Recorrente não estava presente na oportunidade da lavratura da Ata de Abertura, Análise e Julgamento dos documentos, ocorrida no dia 23.11.2017, iniciada às 9h01min, e não renunciou expressamente o direito de recorrer.

Ainda assim, a publicação na Imprensa Oficial foi realizada em 05.12.2017, terça feira, razão pela qual o presente recurso é apresentado dentro do prazo previsto no Edital de Habilitação de Credenciamento nº 001/2017, conforme documento comprobatório anexado.

***Ex positis***, a ausência do ora Recorrente na realização da sessão de lavratura da Ata de Abertura, Análise e Julgamento dos documentos, demonstra e comprova que o presente recurso preenche os requisitos de admissibilidade elencados no edital, razão pela qual requer sejam apreciadas as razões e fundamentações elencadas adiante, com o conseqüente provimento das pretensões.

#### **DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2017**

O Edital de Aviso de Chamamento - Credenciamento nº 001/2017 – SEGPLAN, tem como objeto a habilitação credenciamento de Leiloeiros Oficiais para firmar contrato de prestação dos serviços de alienação dos bens imóveis rurais e/ou urbanos disponíveis e de propriedade do Estado de Goiás.

O edital menciona no Título 2. *(Das Condições de Participação)*, que o leiloeiro oficial, na condição de pessoa física, interessado em participar do credenciamento deve estar inscrito na JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás, bem como no Título 4. *(Da Documentação para fins de Habilitação)*, consta que os interessados na habilitação e credenciamento devem satisfazer os seguintes requisitos: qualificação jurídica, qualificação fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Tendo em vista as condições de participação e requisitos exigidos para habilitação quanto ao Edital de Habilitação e Credenciamento para Leiloeiros Oficiais sob o nº 001/2017, o Leiloeiro Oficial Ivan Rodrigues Nogueira, inscrito na JUCEG sob o nº 54, apresentou a documentação na data aprazada pelo Edital e está apto a participar e se habilitar no credenciamento nº 001/2017 e conseqüentemente participar do sorteio para realização dos leilões dos bens imóveis dispostos pelo SEGPLAN.**

#### **DA ATA DE ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELOS LEILOEIROS PARTICIPANTES DA ABERTURA DOS TRABALHOS DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO nº 001/2017**

Extraí-se da ata que ao proceder a abertura do envelope contendo a documentação de credenciamento dos leiloeiros oficiais, verificou-se que o leiloeiro oficial Ivan Rodrigues Nogueira deixou de apresentar o Atestado de Capacidade Técnica, conforme itens 4.1.2.1 do Edital de Credenciamento, restando inabilitado para o credenciamento.

**Contudo, o leiloeiro tanto está apto a participar do credenciamento, quanto preencheu todos os requisitos dispostos no Edital nº 001/2017, conforme será demonstrado adiante.**

## DO ATENDIMENTO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Edital de Habilitação e Credenciamento nº 001/2017, menciona no Item 4.1.2 que deve-se comprovar a qualificação técnica mediante a apresentação de *atestado, certidão e/ou declaração fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove ter o licitante efetuado, com êxito nas arrematações, ou seja EFETIVAMENTE VENDIDO E NÃO FRUSTRADO, nos últimos 10 (dez) anos, leilão de imóvel urbano e/ou rural, em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).*

Não obstante a referida inabilitação, tem-se que o Item supracitado é tendencioso à escolha de profissionais no ramo de leilão eletrônico, pois determina que seja comprovada venda de bem imóvel contendo valor vultoso e extremamente expressivo no importe de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

O critério de escolha de profissional face a tão somente comprovação de uma venda específica, de certa forma, poderá caracterizar direcionamento da licitação ou dificultar a participação de profissionais interessados e capacitados.

Ressalta-se que o Recorrente é Leiloeiro Oficial e está devidamente inscrito na JUCEG sob o nº 54, com vasta experiência na realização de leilões presenciais e *online*, visando a expropriação de bens móveis em geral e bens imóveis urbanos, rurais e industriais, em todo o Estado de Goiás.

Ainda assim, deve ser considerada a plataforma eletrônica e estrutura física utilizadas pelo Leiloeiro Oficial para realização das vendas dos ativos através de leilão, bem como o compromisso de investir em ampla divulgação.

Desta forma, resta claro que o Recorrente está em grau de paridade com os demais leiloeiros habilitados pela "Ata de abertura e julgamento", no dia 23.11.2017.

Neste sentido, a inabilitação do ora Recorrente, pelos fundamentos apresentados viola o Princípio da Igualdade, conforme dispõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, conferindo vantagem a determinados participantes do certame em detrimento de outros, conforme abaixo:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (...)*

O Recorrente conforme amplamente suscitado, possui condições de igualdade perante aos demais leiloeiros oficiais interessados e habilitados no cadastramento da SEGPLAN.

**Desta forma, pelo princípio da igualdade emanado da Constituição Federal é de rigor que seja reconsiderada a decisão de inabilitação do leiloeiro oficial Ivan Rodrigues Nogueira, com a consequente habilitação no credenciamento nº 001/2017 – SEGPLAN, por preencher todos os requisitos necessários a comprovação de qualificação técnica, assim como a participação do mesmo ao sorteio de ordenamento dos credenciados.**

#### **DA NULIDADE DO SORTEIO PARA DEFINIÇÃO DE LEILOEIROS, ANTE A APRESENTAÇÃO DE RECURSO**

No Edital de Habilitação e Credenciamento nº 001/2017 – SEGPLAN, especificadamente no Item 8 (Do Sorteio para Definição dos Leiloeiros), foi estipulada a forma e o procedimento em que o sorteio para definição de leiloeiros seria realizado.

No Subitem 8.1, consta expressamente *“desde que julgados os recursos eventualmente dispostos ou no caso do Subitem 6.4 a Comissão realizará sorteio em sessão pública para definir os LEILOEIROS que serão contratados.”* (grifo nosso).

Diante da citação acima do Subitem 6.4, cumpre ao Recorrente transcreve-lo, *“Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão poderá realizar na mesma sessão, o sorteio para definição dos leiloeiros habilitados que serão contratados, de tudo lavrando-se Ata”* (grifo nosso)

Na ocasião da sessão pública realizada no dia 23.11.2017, constata-se que o ora Recorrente não participou do julgamento e da lavratura da Ata de Abertura, Análise e Julgamento dos documentos.

Ainda assim, nem todos os interessados na habilitação e credenciamento estavam presentes quando da Abertura, Análise e Julgamento e da Lavratura da respectiva Ata, sendo que **tão somente os presentes ao final da seção** foram questionados acerca do interesse na interposição de recurso, oportunidade em que expressamente houve a renúncia destes.

Ocorre que o ora Recorrente, Leiloeiro Oficial Ivan Rodrigues Nogueira, não estava presente na lavratura da Ata de Abertura, Análise e Julgamento dos documentos, bem como diversos outros interessados na habilitação também estavam ausentes da referida sessão e por força do Subitem 9.2 do Edital, supracitado, bem como pela ausência do Recorrente e de eventual procurador à lavratura da Ata de Abertura, Análise e Julgamento dos documentos, não houve a renúncia expressa do direito de recorrer.

Desta forma, diante da apresentação do presente recurso, e de acordo com o referido edital, o sorteio para definição dos leiloeiros, somente poderia ser realizado após findar o prazo de recurso dos ausentes e não participantes da lavratura da Ata interessados na habilitação e credenciamento.

**Em que pese tenha sido realizado o sorteio dos Leiloeiros Oficiais, requer seja suspenso ou anulado pelos motivos expostos neste tópico, até que seja julgado o presente recurso, e sendo a este dado provimento, deve-se obrigatoriamente ser realizada nova sessão para o novo sorteio.**

### **DOS PEDIDOS**

Pelo exposto, requer-se:

- I) a reconsideração da decisão que inabilitou o Leiloeiro Oficial Senhor Ivan Rodrigues Nogueira, ora Recorrente, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o nº 54;
- II) seja concedida a habilitação do Leiloeiro Oficial Senhor Ivan Rodrigues Nogueira, ora Recorrente, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o nº 54, para o regular credenciamento no Edital nº 001/2017 da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN, tendo em vista que comprovou e preencheu todos os requisitos necessários;
- III) com a conseqüente habilitação do ora Recorrente, requer seja realizado novo sorteio para ordenamento dos habilitados e credenciados, com a inclusão do Leiloeiro Oficial Senhor Ivan Rodrigues Nogueira, apto à realização dos procedimentos atrelados aos leilões e devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o nº 54.

Por fim, requer-se que todas as intimações referentes ao presente recurso sejam encaminhadas ao endereço eletrônico do ora Recorrente, e-mail: [ivanleiloes@gmail.com](mailto:ivanleiloes@gmail.com).

IVAN RODRIGUES NOGUEIRA

**IVAN RODRIGUES NOGUEIRA**